

# EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA COM ÊNFASE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



## MÓDULO 2 PANORAMA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL E NO PARANÁ



Secretaria de Estado da Educação do Paraná  
Superintendência de Educação  
Diretoria de Políticas e Tecnologias Educacionais  
Educação Ambiental

## Curso de Educação Ambiental na Escola com Ênfase em Unidades de Conservação

### MÓDULO 2 PANORAMA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL E NO PARANÁ<sup>1</sup>

#### Apresentação

A Educação Ambiental é um processo permanente que deve estar inserido no âmbito da educação formal e não formal. Historicamente esse processo foi se construindo a partir das temáticas ambientais emergentes e ganhou destaque nos grandes eventos mundiais como um meio para efetivar a discussão ambiental, a tomada de decisões e a mudança de atitudes da sociedade frente aos problemas socioambientais.

O breve histórico apresentado neste módulo contextualiza a importância da Educação Ambiental no cenário mundial, seja pelo seu entendimento legal, ou pela sua contextualização e evolução nas legislações internacional, nacional e estadual. Todas essas leis consolidam e reforçam a Educação Ambiental como um componente fundamental para a construção de sociedades sustentáveis.

Considerando a recém-regulamentada Lei Estadual n.º 17.505/2013, que estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná, este módulo também discute a implementação desta Política no ensino formal, com a finalidade de refletir sobre as práticas escolares e planejar ações sustentáveis que fortaleçam a Educação Ambiental nas escolas.

#### Objetivo

Ao final deste módulo, esperamos que você possa:

- Adquirir fundamentos teóricos acerca da Educação Ambiental por meio do conhecimento de seus conceitos e princípios, das políticas públicas e legislações voltadas a subsidiar processos de implantação de projetos e programas de Educação Ambiental.

<sup>1</sup> Material produzido pelas técnicas pedagógicas de Educação Ambiental da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed-PR) Eliane do Rocio Vieira e Luciane Cortiano Liotti.

## Conteúdos

- Histórico da Educação Ambiental.
- Bases conceituais para a Educação Ambiental.
- Principais legislações, Nacional e Estadual, de Educação Ambiental.
- Educação Ambiental nas escolas públicas do estado do Paraná.

### 1 Histórico da Educação Ambiental

Até os anos 50, a natureza era vista somente como pano de fundo para toda discussão que envolvesse a atividade humana e suas relações com o meio. Acreditava-se que a natureza existia para ser compreendida, explorada e catalogada, desde que fosse utilizada em benefício da humanidade (SCHENINI *et al.*, 2004).

Os movimentos sociais nos anos 70 representaram um marco para a humanidade e para a formação de uma consciência preservacionista fundamentada. Em 1972 a Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu uma Conferência sobre Ambiente Humano que ficou conhecida como Conferência de Estocolmo. Como resultado deste evento foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), encarregado de monitorar o avanço dos problemas ambientais no mundo (LOUREIRO, 2006).

A adoção do termo Educação Ambiental se deu na Conferência em Educação, realizada na Grã-Bretanha, em 1965. A partir da década de 1970, mais especificamente na Conferência Intergovernamental de Tbilisi, de 1977, a Educação Ambiental foi projetada globalmente, estabelecendo-se objetivos e estratégias que subsidiaram sua legitimação.

Com a evolução da problemática econômica e deterioração das políticas regionais e nacionais, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU criou a expressão Desenvolvimento Sustentável, que começou a circular efetivamente em 1987, a partir da publicação do documento chamado “Nosso Futuro Comum”, mais conhecido por Relatório Brundtland (LOUREIRO, 2006). Este termo foi incorporado na prática da Educação Ambiental, ora como Desenvolvimento Sustentável, ora como Sustentabilidade.

#### **Atenção, cursista!**

**A discussão conceitual sobre Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade está contemplada no módulo 4.**

Em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio-92, realizada no Rio de Janeiro, demonstrou um aumento do interesse mundial pelo futuro do planeta. Muitos países passaram a valorizar as relações entre desenvolvimento socioeconômico e modificações no meio ambiente. Desta conferência resultaram documentos importantes para a Educação Ambiental, como a Agenda 21, o Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e a Carta da Terra.

## PARA SABER MAIS SOBRE ESSES DOCUMENTOS, ACESSE:

### **Agenda 21 Brasileira. Disponível em:**

[http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/consulta2educacao.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/consulta2educacao.pdf).

### **Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Disponível em:**

<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/tratado.pdf>

### **Carta da Terra. Disponível em:**

[www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/carta\\_terra.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf)

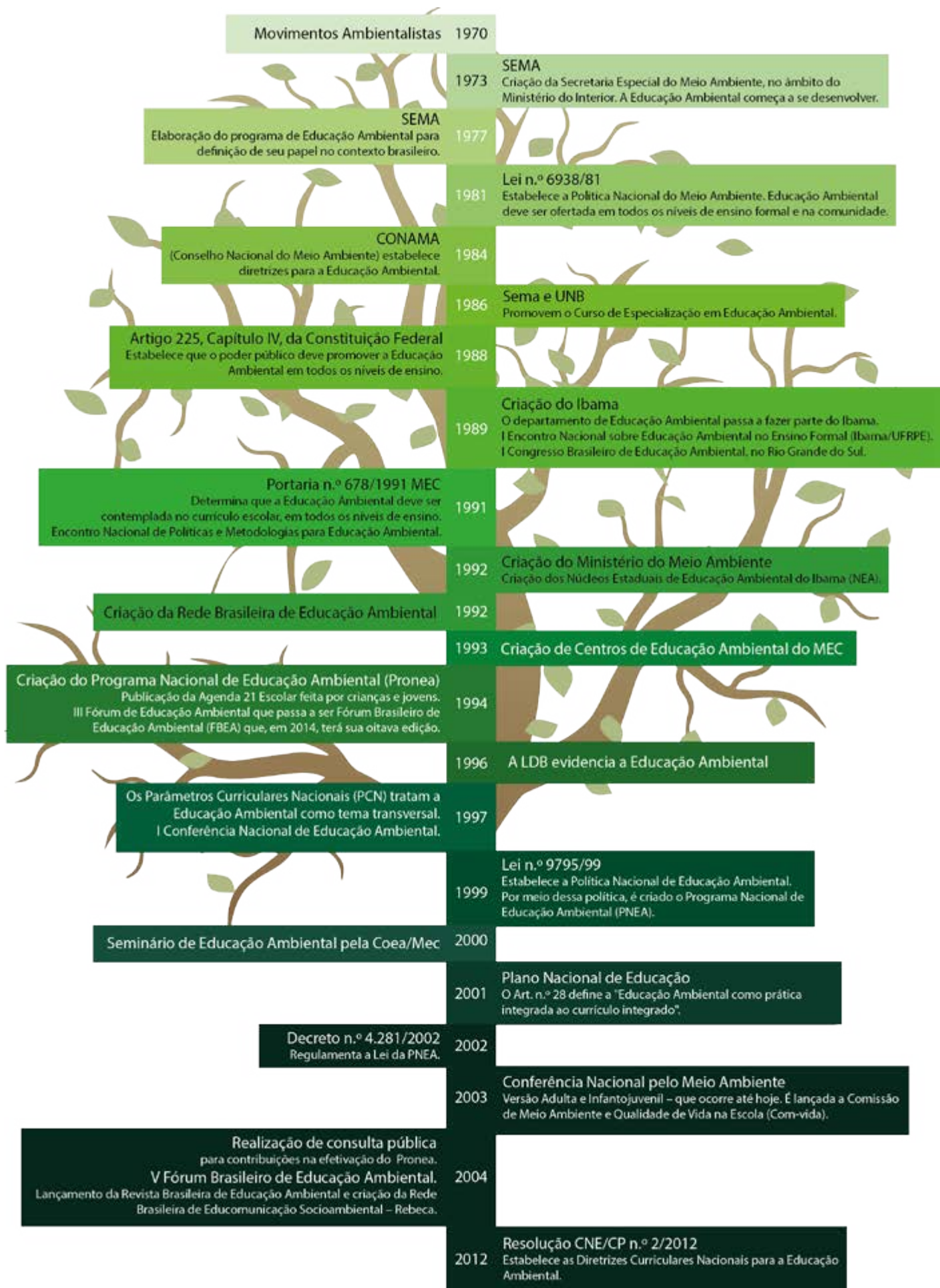
A visão incorporada na Agenda 21, instrumento de muito valor na Educação Ambiental, marcou uma grande mudança, preconizando a integração completa entre meio ambiente e as dimensões sociais e econômicas para o planejamento de desenvolvimento (SCHENINI *et al.*, 2004).

A Educação Ambiental tornou-se elemento imprescindível no cenário mundial e assumiu papel determinante no enfrentamento à crise ambiental, sendo tema de debates contemporâneos e passando a ser considerada nas políticas públicas internacionais e nacionais, como se pode observar nas linhas do tempo apresentadas a seguir:

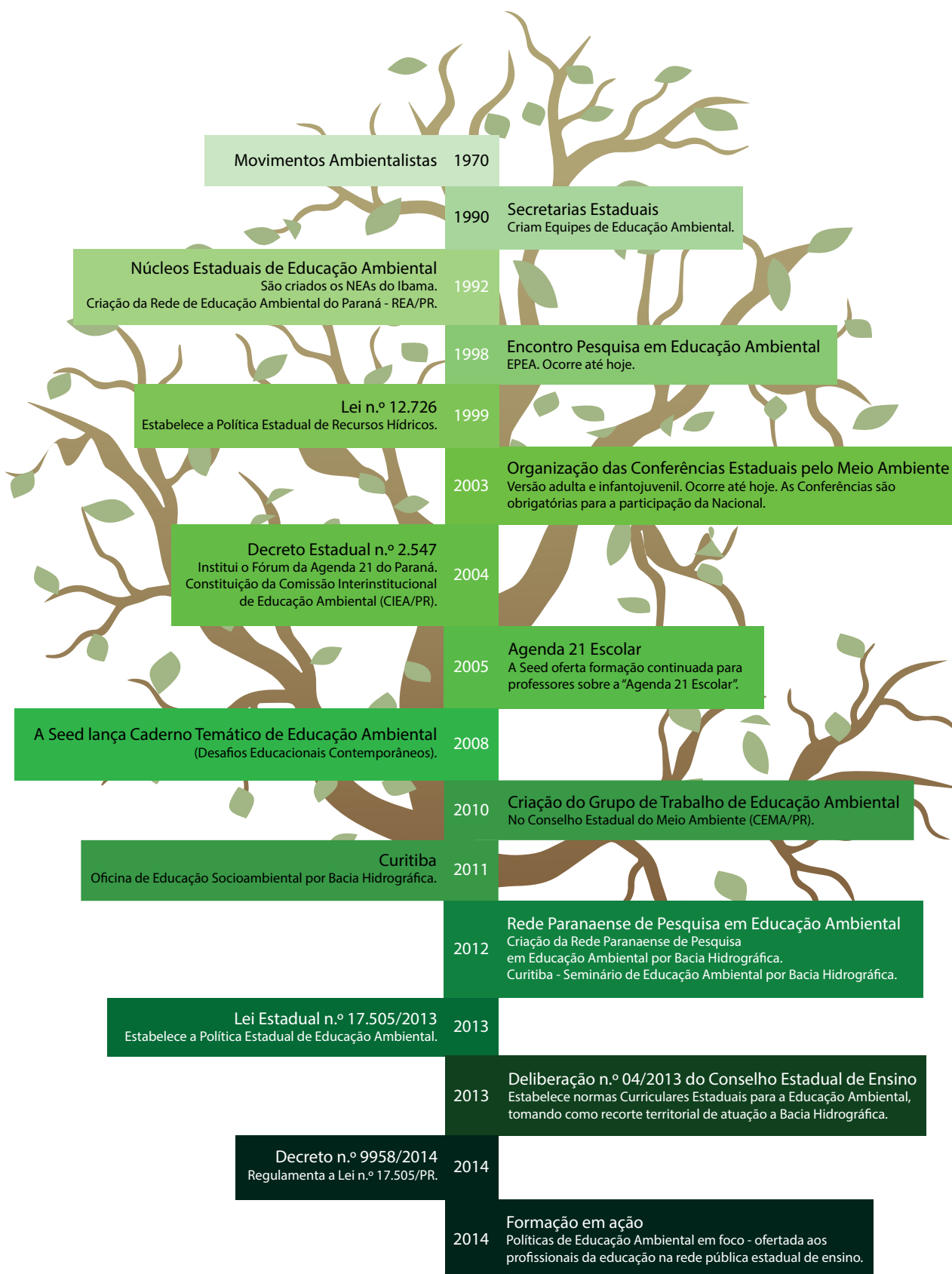
# EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNDO



# EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL



# EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PARANÁ



Fonte: Adaptado de:

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 15 mai. 2014.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/>>. Acesso em: 15 mai. 2014.

PARANÁ. Educação Ambiental, 2008. (Cadernos Temáticos da Diversidade). Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos\\_tematicos/tematico\\_ed\\_ambiental2008.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_tematicos/tematico_ed_ambiental2008.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2014.

**Vale a pena consultar:**

VELHO, Igor. **Fóruns de Educação Ambiental no Brasil:** algumas articulações no horizonte da Educação Ambiental. 2007. 135 f. Dissertação (Mestrado em Educação Ambiental) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande, 2007. Disponível em: <[http://www.rebea.org.br/arquivorebea/biblioteca/dis\\_igor\\_velho.pdf](http://www.rebea.org.br/arquivorebea/biblioteca/dis_igor_velho.pdf)>

BURSZTYN, Marcel; PERSEGONA, Marcelo. **A grande transformação ambiental:** uma cronologia da dialética homem-natureza. Rio de Janeiro: Garamond. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Ambiental Legal.** Brasília: Mec 2002. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/ealegal.pdf](http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/ealegal.pdf)>

## 2 Bases Conceituais para a Educação Ambiental

Mas, afinal, qual é o conceito de Educação Ambiental?

Encontram-se em publicações de diversas áreas vários conceitos para Educação Ambiental, de acordo com o momento histórico e de acordo com as concepções daquele contexto. Vamos evidenciar alguns conceitos importantes que são utilizados em vários documentos legais, formais ou informais.

A conferência realizada na cidade de Tbilisi, em 1977 (I Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental), é um evento considerado o “mais significativo para a legitimação e institucionalização que fundamentou todo o processo da Educação Ambiental no mundo e no Brasil” (PARANÁ, 2008, p. 21). Nesta conferência, os objetivos e diretrizes da Educação Ambiental contidos na Carta de Belgrado (1975) foram reforçados e, com base neles, 41 recomendações sobre Educação Ambiental foram enunciadas, envolvendo, além dos objetivos, os princípios e estratégias para a Educação Ambiental (BRASIL, 2004). Segue abaixo a definição de Educação Ambiental, elaborada em Tbilisi e adotada internacionalmente, que serviu de base para muitas discussões em torno da Educação Ambiental, possibilitando o seu avanço na perspectiva socioambiental:

A educação ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificação de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhoria da qualidade de vida (SATO, 2002, p. 23-24).



### Vale a pena conferir:

Documento da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental - Tbilisi, Geórgia, 1977. Disponível em:

<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/Tbilisicompleto.pdf>

Documentos de referência para a Educação Ambiental no *site* do MMA.

Disponíveis em: <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/documentos-referenciais>

A partir da conferência realizada em Tbilisi vários conceitos e definições foram construídos sobre a Educação Ambiental. Elencamos a seguir alguns conceitos adotados em documentos da legislação nacional e definições de dois autores consagrados na área ambiental. A leitura desses conceitos e definições nos conduz à reflexão sobre a importância da Educação Ambiental no cenário nacional. Contudo, todos eles trazem em seu cerne, em maior ou menor grau, elementos contidos na definição de Educação Ambiental de acordo com a Conferência de Tbilisi.

A Política Nacional de Educação Ambiental, Lei n.º 9.795/1999, Art. 1º, define que

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL,1999).

No Parecer do Conselho Nacional de Educação/CP, n.º 14/2012, está estabelecido que

[...] a Educação Ambiental envolve o entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras, a partir do meio ambiente natural ou construído no qual as pessoas se integram. A Educação Ambiental avança na construção de uma cidadania responsável voltada para culturas de sustentabilidade socioambiental [...] (BRASIL, 2012a).

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (2012), Art. 2.º,

A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com

os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental (BRASIL, 2012b).

Segundo Loureiro (2006, p. 12) “[...] a Educação Ambiental deve ser compreendida não apenas como um instrumento de mudança cultural ou comportamental, mas também como um instrumento de transformação social para se atingir a mudança ambiental.”

Para Guimarães (2007) a Educação Ambiental deve compreender a natureza dos problemas socioambientais. O autor propõe um conceito de Educação Ambiental Crítica:

Educação Ambiental Crítica, compreende a sociedade numa perspectiva complexa, que em que cada uma de suas partes (indivíduos) influencia o todo (sociedade), mas ao mesmo tempo a sociedade, os padrões sociais, influenciam os indivíduos. Portanto para haver transformações significativas, não basta apenas mudanças individuais (partes), mas necessitam-se também mudanças recíprocas na sociedade (todo). Isso para que haja nas duas situações, indivíduo e sociedade, ampliação das possibilidades de transformação potencializando mudanças de curso e criando opções a um caminho único predeterminado por uma proposta dominante de sociedade de modelo de desenvolvimento (GUIMARÃES, 2007, p. 89).

Esses conceitos reforçam o papel fundamental da Educação Ambiental como enfrentamento à crise, pois, como afirma Loureiro (2006), a Educação Ambiental contribui para:

- a redefinição do ser humano como ser da natureza, sem perder o senso de identidade e pertencimento a uma espécie que possui especificidade histórica;
- o estabelecimento, pela práxis, de uma ética que repense o sentido da vida e da existência humana;
- a potencialização de ações que resultem em patamares distintos de consciência e de atuação política, buscando superar e romper com o capitalismo globalizado;
- a reorganização das estruturas escolares e dos currículos em todos os níveis do ensino formal;
- a vinculação das ações educativas formais, não formais e informais em processos permanentes de aprendizagem, a atuação e a construção de conhecimentos adequados à compreensão do ambiente e problemas associados.

**Para refletir:**

Com qual desses conceitos a sua prática pedagógica mais se identifica?  
Há semelhanças entre esses conceitos?

**3 Principais Legislações de Educação Ambiental Nacional e Estadual**

No Brasil, a questão da Educação Ambiental recebeu seu primeiro tratamento normativo com a promulgação da Lei n.º 6.938/1981 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente. Posteriormente, na Constituição Federal, de 1988, a Lei Federal n.º 9.795/1999 e a Resolução do CNE/CP, n.º 2/2012, estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental.

É importante ressaltar que toda legislação que trata sobre a Educação Ambiental determina que essa não pode ser implementada como uma disciplina específica na Educação Básica (ensino fundamental e médio), mas deve ser inserida no currículo de forma interdisciplinar e transversal.

**Saiba mais:**

O desafio de ensinar educação ambiental. Revista Bioparaná, Curitiba, ano 2, n. 6, p. 17-19, dez. 2010. Disponível em: <[http://www.crbio7pr.org.br/documentos/REVISTA\\_BIOPARANA\\_06.pdf](http://www.crbio7pr.org.br/documentos/REVISTA_BIOPARANA_06.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2014.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Departamento da Diversidade. Coordenação de desafios Educacionais Contemporâneos. Educação Ambiental. Curitiba: Seed-PR, 2008. (Cadernos Temáticos da Diversidade). Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos\\_tematicos/tematico\\_ed\\_ambiental2008.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_tematicos/tematico_ed_ambiental2008.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2014.

A Constituição do Estado do Paraná (1989) contempla a Educação Ambiental no Capítulo V, Art. n.º 207. Concomitante ao processo global e nacional, no Paraná, a partir de 1990, se intensificam mobilizações no sentido da construção de uma política de Educação Ambiental, por meio de processos participativos, com o envolvimento de representantes de vários segmentos, resultando na Lei n.º 17.505/2013 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto n.º 9958/2014, bem como a Deliberação n.º 04/2013 do CEE/

PR, que estabelecem as Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Paraná teve a sua Política Estadual de Educação Ambiental aprovada em 2013. Destacamos alguns artigos da Lei n.º 17.505/2013 relacionados ao ensino formal:

- O Art. n.º 10 estabelece que a Educação Ambiental deve ser desenvolvida na educação formal e não formal, por meio de linhas de atuação inter-relacionadas.
- O Art. n.º 11 explicita que a Educação Ambiental deve ser desenvolvida de forma presencial ou a distância, no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, englobando todos os níveis e modalidades: Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio); Educação Superior; Educação Especial; Educação Profissional; Educação de Jovens e Adultos; Educação de Comunidades Tradicionais (como as quilombolas, indígenas, faxinalenses, ribeirinhas, de ilhéus, entre outras).
- O desenvolvimento da Educação Ambiental formal deve ser integrado, interdisciplinar, transdisciplinar e transversal no currículo escolar, a ser trabalhado de forma crítica, transformadora e emancipatória, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades, conforme estabelecido no Art. n.º 12.
- A implementação da Educação Ambiental, indicada no Art. n.º 16, deve contribuir para a formação de escolas sustentáveis na gestão, no currículo e nas instalações físicas e estruturais, tendo a Agenda 21 Escolar como um dos seus instrumentos a ser inserido no Projeto Político Pedagógico (PPP) dos estabelecimentos de ensino.

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 17.505/2013, o Conselho aprovou a Deliberação n.º 04/2013 que estabelece as normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A referida Deliberação, no capítulo I, apresenta como objetivo da Educação Ambiental, o desenvolvimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras a partir do meio ambiente natural ou construído. O Art. 2º da Deliberação n.º 04/2013 expõe os seguintes princípios e procedimentos:

- o cuidado e a conservação da comunidade de vida como sujeito de direito, ampliando e integrando o âmbito dos direitos humanos na perspectiva da sustentabilidade;
- a integração da Educação Ambiental no âmbito formal e não formal;
- a integração das políticas públicas das diversas áreas;
- o fortalecimento do papel social da escola como espaço educador sustentável, a partir de sua atuação nos territórios físicos e ambientais, como instrumento de articulação e transformação social;
- a participação e o controle social das políticas públicas como mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos resultados das ações de Educação Ambiental;
- a articulação entre o Ensino Superior e a Educação Básica, integrando ações no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, visando a formação inicial e continuada;
- a constituição de redes de ações socioambientais para divulgar, fortalecer e socializar práticas educativas que resultem em processos para a formação e desenvolvimento local, regional, estadual, nacional e global.

As disposições do Art. 3º da Deliberação consideram, como base da Educação Ambiental, as seguintes dimensões: espaço físico, gestão democrática e organização curricular. Consideram, também, que a Educação Ambiental deve ser desenvolvida de forma crítica tendo como recorte territorial de atuação a bacia hidrográfica na qual a instituição está inserida.

A escolha da bacia hidrográfica como território de atuação se deve tanto por integrar os aspectos ambientais antrópicos que interferem nos recursos hídricos, quanto por possibilitar um novo conceito de fronteira o qual segue limites naturais e não os político-administrativos.

Neste contexto, desenvolver a Educação Ambiental no âmbito da bacia hidrográfica promove a articulação entre o ensino formal e não formal, possibilitando o diálogo dos saberes e “o acesso ao conhecimento sistematizado sobre a diversidade ambiental e a cultura local” (PARANÁ, 2013b).

Os Comitês Escolares de Educação Ambiental, a serem constituídos nas instituições de ensino, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2013, serão determinantes nesse processo de transição para a sustentabilidade, assegurando a articulação entre a escola e a comunidade. No Art. 6º da Deliberação, esses comitês serão responsáveis pela realização de diagnóstico

preliminar das situações socioambientais que afetam a instituição, subsidiando o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos resultados (PARANÁ, 2013b).

Todas estas prerrogativas legais justificam a promoção da Educação Ambiental, via de ação para a transformação da escola em um espaço educador sustentável, tanto no que se refere ao ambiente, como às práticas inclusivas, democráticas, de segurança e agregadoras dos sujeitos: estudantes, educadores, comunidade, professores, equipe pedagógica, gestores, agentes educacionais e pais.

#### **4 Educação Ambiental nas Escolas Públicas do Estado do Paraná**

A Educação Ambiental foi inserida nas escolas públicas do Paraná a partir das questões ambientais prementes, de forma incipiente, pontual, trabalhada em datas festivas num primeiro momento e/ou através de projetos. Iniciou-se timidamente nas discussões curriculares e sua inserção deu-se mais fortemente nas disciplinas cujos conteúdos abordavam o ambiente e suas relações existentes, ou seja, nas disciplinas de ciências, biologia, geografia e química.

A partir de cursos de formação continuada ofertados pela Seed, a Educação Ambiental configura-se na perspectiva socioambiental, seguindo orientações de documentos internacionais e nacionais. De acordo com as recomendações da Política Nacional de Educação Ambiental, o estado do Paraná passa a contemplar a Educação Ambiental nos currículos escolares em todas as modalidades de ensino. A equipe pedagógica e gestores das escolas recebem orientações para a sua inserção de forma permanente, interdisciplinar e transversal nos currículos. Desta forma, os documentos de gestão democrática existentes nas escolas e construídos coletivamente devem contemplar a Educação Ambiental.

A partir da Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), com a institucionalização da Agenda 21, a Seed organiza formações presenciais para a elaboração da Agenda 21 Escolar. Muitas escolas elaboraram suas agendas e as mantêm em construção permanente; outras elaboraram mas não a revitalizaram ao longo dos anos.

A Educação Ambiental fortaleceu-se nas escolas públicas paranaenses através da realização das Conferências Nacionais Infantojuvenis pelo Meio Ambiente (CNIJMA). Desde sua primeira edição, escolas paranaenses participam efetivamente do processo da conferência, o que trouxe novas perspectivas à Educação Ambiental no contexto escolar.

A CNIJMA é um instrumento voltado para o fortalecimento da cidadania ambiental, caracterizando-se pela dinâmica de encontros e diálogos, seja pelo debate de temas propostos e resoluções de problemas socioambientais, ou pela deliberação que ocorre coletivamente, respeitando e valorizando a opinião dos alunos envolvidos no processo. Estes escolhem seus representantes, os quais levam as propostas consensuadas para as etapas sucessivas, finalizando todo o processo na etapa nacional, que ocorre em Brasília. Desta forma, há o fortalecimento do protagonismo juvenil que possibilita a organização das Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola – Com-vida.

Na quarta edição, realizada em 2013, a temática foi: “Vamos Cuidar do Brasil com Escolas Sustentáveis”. As escolas participantes utilizaram, no desenvolvimento de seus projetos/propostas, metodologias participativas. A divulgação de todo este processo resultou em um produto de educomunicação. Uma das finalidades da conferência é que as propostas de cada escola tenham continuidade no ano subsequente.

### Quer obter mais informações?

Acesse a página de Educação Ambiental no Portal Dia a Dia Educação, disponível em: <<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=853>>. Lá você terá acesso aos materiais enviados pelo Mec que subsidiam a realização de projetos ambientais na escola no âmbito da Escola Sustentável.

Com a aprovação da Política Estadual de Educação Ambiental, em 2013, a Seed organizou, no primeiro semestre de 2014, o evento Formação em Ação para todos os profissionais das escolas públicas estaduais. Este evento apresentou quatro temáticas, sendo uma delas a discussão da Educação Ambiental, enfatizando a legislação estadual com o intuito de potencializar as ações no âmbito da escola sustentável.

No contexto da Educação Ambiental Crítica, com envolvimento socioambiental, o Ministério da Educação e Cultura (Mec) institucionaliza Programas que fortalecem as ações de Educação Ambiental nas escolas do país, como o Programa Mais Educação que amplia a jornada escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – Escolas Sustentáveis, que visa apoiar as escolas públicas municipais, estaduais e distritais a fim de favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.

Em 2005, o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) foi implementado pelo Decreto Estadual n.º 4482, de 15 de março de 2005, tendo sua primeira turma efetivada em 2007. Este programa visa proporcionar aos professores da rede pública estadual subsídios teórico-metodológicos que resultem em ações que redimensionem a sua prática. Em suas edições, professores desenvolvem projetos de intervenção pedagógica e produção didático-pedagógica na área/disciplina de concurso. Dentre esses projetos, observa-se que muitos trabalham com a temática ambiental, presentes em diferentes áreas do conhecimento, não se restringindo a áreas afins, como ciências, geografia e biologia.

Neste contexto, o PDE contribui com a promoção da Educação Ambiental no espaço escolar. Ressalta-se que os cursistas do programa, no desenvolvimento de seus projetos e dos materiais didáticos, recebem orientação dos professores das Instituições de Ensino Superior.

Em 2008, a Seed criou o Programa denominado “Viva Escola”, regulamentado pela Resolução n.º 3683/2008, organizado em quatro núcleos de conhecimento. Este programa institucionalizou atividades pedagógicas de complementação curricular em contraturno. Diversos professores inseriram atividades de Educação Ambiental na implementação desse programa em sua escola.

Atualmente, a Seed desenvolve a Política de Educação Integral em Jornada Ampliada com objetivo de ampliar o tempo, os espaços, as oportunidades e experiências de aprendizagem. A proposta de Educação Integral em Jornada Ampliada é ofertada nas escolas da rede estadual de ensino em turno único ou em contraturno. Considerando os espaços físicos, a infraestrutura, a compatibilidade de horários e o transporte escolar, entre outros fatores relevantes para a escolha da jornada, as escolas podem optar por uma das 3 (três) jornadas escolares diferentes oferecidas pela Seed: jornada de 29 horas-aula semanais, jornada de 40 horas-aula semanais ou jornada de 29 horas-aula semanais.

As jornadas ampliadas estão organizadas e são desenvolvidas por meio da implementação de políticas e programas cuja organização curricular perpassa as áreas do conhecimento e deve estar articulada com as disciplinas da matriz curricular. Nessa organização inúmeras atividades pedagógicas/disciplinares que envolvem a temática ambiental contemplam a implementação da Agenda 21 Escolar.

Contudo, a efetivação da Educação Ambiental no âmbito escolar paranaense enfrenta alguns desafios, um deles é a superação da fragmentação das ações que ocorrem nesta área do conhecimento, seja porque é uma ação individualizada, identificada através da figura de um professor, ou por estar restrita apenas ao coletivo escolar, não atingindo a comunidade.



## **Saiba mais:**

**Resolução n.º 18/2013 - PDDE - escola sustentável.**

**Disponível em:**

<http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/4542-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-18,-de-21-de-maio-de-2013>

**Programa Mais Educação. Disponível em:**

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=16690&Itemid=1113](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16690&Itemid=1113)

**Programa de Atividade Complementar Curricular em Contraturno. Disponível em:**

[www.gestoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=210](http://www.gestoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=210)

## Referências

BRASIL. Lei n.º 6938. **Institui a Política Nacional de Educação Ambiental - PNMA** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 28 mar 2014.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 9.795. **Estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Coordenação-Geral de Educação Ambiental. **Educação Ambiental Legal**. 2004. Disp. em: <<http://porta-ferramenta/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/ealegal.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Parecer do Conselho Nacional de Educação/CP n.º 14/2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**. 2012a. Disponível em: <<http://conferenciainfanto.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Resolução n.º 02/2012. **Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**. Brasília, DF: MEC, 2012b. Disponível em: <<http://conferenciainfanto.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2014.

GUIMARÃES, Mauro. Educação: participação para além dos muros da escola *In: Vamos Cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola*. Brasília: MEC, 2007.

LOUREIRO, C. **Trajetória e Fundamentos da Educação Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>>. Acesso em: 02 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Departamento da Diversidade. Coordenação de Desafios Educacionais Contemporâneos. **Educação Ambiental**. Curitiba: Seed-PR, 2008. (Cadernos Temáticos da Diversidade).

\_\_\_\_\_. **Bacias Hidrográficas do Paraná.** Curitiba: Sema, 2010. (Série Histórica).

\_\_\_\_\_. Lei n.º 17.505. **Política Estadual de Educação Ambiental.** Diário Oficial do Paraná n.º 8875, Curitiba, PR, 11 de Janeiro de 2013a.

\_\_\_\_\_. Deliberação CEE n.º 04/13. **Estabelece as Normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.** 2013b.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 9958.** Decreto que Regulamenta o artigo 7º, 8º e 9º da Lei. Política Estadual de Educação Ambiental. 2014. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=113098&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 02 abr. 2014.

SATO, Michele. **Educação Ambiental.** São Carlos: Rima, 2002.

SCHENINI, P. C. *et al.* Gestão de Resíduos da Construção Civil. *In:* CONGRESSO BRASILEIRO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, Florianópolis, 2004. **[Anais]**. Disponível em: [http://geodesia.ufsc.br/Geodesia\\_online/arquivo/cobrac\\_2004/092.pdf](http://geodesia.ufsc.br/Geodesia_online/arquivo/cobrac_2004/092.pdf). Acesso em: 05 abr. 2014.



Produção Pedagógica  
Superintendência de Educação  
Diretoria de Políticas e Tecnologias Educacionais  
Educação Ambiental

Coordenação de Educação a Distância e Web  
Departamento de Formação dos Profissionais da Educação  
Diretoria de Políticas e Tecnologias Educacionais

Projeto Gráfico/Diagramação/Ilustração  
Coordenação de Produção Multimídia  
Departamento de Formação dos Profissionais da Educação  
Diretoria de Políticas e Tecnologias Educacionais

